

Recalcula  
01/12/2017

✶

14:52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.588, de 01 de Dezembro de 2017. REGIME DE URGÊNCIA**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alterar as Taxas de licença de localização, de fiscalização de estabelecimento e de ambulantes, bem como incluir o ponto 1 aos dispostos no inciso II do item IV do anexo III da Lei Municipal n.º 2089 de 11 de novembro de 2001 - Código Tributário, e dá outras providências.*

**ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a alterar as Taxas de licença de localização, de fiscalização de estabelecimento e de ambulantes, bem como incluir o ponto 1 aos dispostos no inciso II do item IV do anexo III da Lei Municipal n.º 2089 de 11 de novembro de 2001 - Código Tributário, passando a vigor com a seguinte redação:

**II - Licença de Ambulante:**

**1. Em caráter permanente por ano:**

<i>a) sem veículo</i>	<i>R\$</i>	<i>2.139,45 (180)</i>
<i>b) com veículo de tração manual</i>	<i>R\$</i>	<i>2.852,61 (240)</i>
<i>c) com veículo de tração animal</i>	<i>R\$</i>	<i>2.852,61 (240)</i>
<i>d) com veículo motorizado</i>	<i>R\$</i>	<i>3.565,77 (300)</i>

**2. Em caráter eventual ou transitório por dia:**

<i>a) sem veículo</i>	<i>R\$</i>	<i>534,75 (45)</i>
<i>b) com veículo de tração manual</i>	<i>R\$</i>	<i>713,19 (60)</i>
<i>c) com veículo de tração animal</i>	<i>R\$</i>	<i>713,19 (60)</i>
<i>d) com veículo de tração a motor</i>	<i>R\$</i>	<i>1.069,80(90)</i>
<i>e) em tendas, estandes e similares</i>	<i>R\$</i>	<i>1.069,80(90)</i>




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**


*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo as demais disposições inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 01 de dezembro de 2017.  
Registre-se e Publique-se.

  
**Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho**  
Prefeito Municipal

  
Roseli Weiler Fiuza  
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei Municipal, que dispõe:

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alterar o Parágrafo único do Art. 174 e o Art. 176 da Lei Municipal n.º 2.517 de 15 de maio de 2006 - Código de Posturas, e dá outras providências.*

Com o objetivo de compelir a regularização dos estabelecimentos, bem como a regularização do comércio Ambulante, faz-se necessário o reajuste das Infrações e Multas.

Na expectativa da apreciação e consequente aprovação da proposição em tela, firmamo-nos.

Atenciosamente,

  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal